

Lei nº 5548 de 15 de outubro de 1999

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FUNCIONAMENTO DE AMBULATÓRIO MÉDICO MÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º É obrigatória a instalação de um ambulatório médico móvel em Shows e competições esportivas ou outros eventos públicos cuja presença de público ultrapasse a 5000 pessoas, tanto ao ar livre como em ambientes fechados, ficando a referida instalação sob a responsabilidade dos promotores dos eventos.

§ 1º Os promotores de tais eventos são responsáveis pelas despesas decorrentes dos serviços prestados, bem como dos equipamentos necessários, sendo obrigatória a instalação de uma linha telefônica convencional ou celular no ambulatório médico móvel.

§ 2º Fica reservado um local adequado e de fácil acesso para o estacionamento do ambulatório médico móvel, destinado ao atendimento de pessoas que, eventualmente, necessitem de assistência médica urgente.

§ 3º Nos eventos cuja presença de público não ultrapasse a 5000 (cinco mil) pessoas, deverá obrigatoriamente ter à disposição do público uma ambulância equipada para o pronto atendimento dos presentes ao evento.

Art. 2º O ambulatório médico móvel a que se refere esta Lei deverá ser equipada de acordo com as exigências da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 15 de outubro de 1999.
ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU
PREFEITA MUNICIPAL